



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n° 222/21

Luxemburgo, 16 de dezembro de 2021

Acórdão no processo C-203/20
AB e o. (Revogação de uma amnistia)

O princípio *ne bis in idem* não se opõe à emissão de um mandado de detenção europeu contra as pessoas acusadas de ter raptado o filho de um antigo presidente eslovaco

O arquivamento da ação penal por amnistia e a revogação desta não obstam à emissão de um mandado de detenção uma vez que as autoridades judiciais nacionais ainda não se pronunciaram sobre a responsabilidade penal dos arguidos

Antigos membros do serviço de informações eslovaco são acusados, na Eslováquia, de ter cometido, em 1995, diversas infrações, incluindo o rapto de uma pessoa no estrangeiro, cuja vítima terá sido o filho do presidente eslovaco então em funções.

Em 3 de março de 1998, o primeiro-ministro eslovaco, que, devido ao termo do mandato do presidente eslovaco, exercia, à época, os poderes deste, decretou uma amnistia que abrangia essas infrações. O processo penal que tinha sido instaurado relativamente às infrações em causa foi definitivamente arquivado em 29 de junho de 2001. Em conformidade com a legislação eslovaca, este arquivamento produzia os efeitos de uma sentença de absolvição.

Por Resolução de 5 de abril de 2017, a Národná rada Slovenskej republiky (Conselho Nacional da República Eslovaca) revogou essa amnistia. O Ústavný súd Slovenskej republiky (Tribunal Constitucional da República Eslovaca) declarou, em seguida, que a referida resolução era conforme à Constituição. O processo penal que tinha sido arquivado em razão da amnistia foi então reaberto.

Chamado a pronunciar-se sobre esse processo, o Okresný súd Bratislava III (Tribunal de Primeira Instância de Bratislava III, Eslováquia) tem a intenção de emitir um mandado de detenção europeu contra um dos arguidos. Neste contexto, pergunta, em substância, ao Tribunal de Justiça se, nas circunstâncias do presente processo, a emissão desse mandado de detenção europeu, por um lado, e a revogação da amnistia, por outro, são compatíveis com o direito da União e, sobretudo, com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. O órgão jurisdicional eslovaco baseia nomeadamente as suas dúvidas no princípio *ne bis in idem*¹, uma vez que o processo penal instaurado contra a pessoa a quem as infrações em causa dizem respeito já foi definitivamente encerrado.

Com o seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça começa por salientar **que o litígio no processo principal está abrangido pelo direito da União na medida em que a decisão-quadro relativa ao mandado de detenção europeu² e, por conseguinte, as disposições da Carta dos Direitos Fundamentais** relativas ao princípio *ne bis in idem*, como é aplicado nomeadamente pela decisão-quadro, **são suscetíveis de ser aplicadas ao processo de emissão mandado de detenção europeu que o órgão jurisdicional eslovaco pretende instaurar.**

¹ Segundo este princípio, ninguém pode ser julgado ou punido penalmente por um delito do qual já tenha sido absolvido ou pelo qual já tenha sido condenado na União por sentença transitada em julgado, nos termos da lei.

² Decisão-Quadro 2002/584/JAI do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros - Declarações de alguns Estados-Membros aquando da aprovação da decisão-quadro (JO 2002, L 190, p. 1).

Em seguida, o Tribunal de Justiça recorda que **o princípio *ne bis in idem* só pode ser invocado no caso de a responsabilidade penal da pessoa em causa ter sido apreciada e de ter sido adotada uma decisão a seu respeito**. Com efeito, apenas esta interpretação é conforme ao objetivo legítimo de evitar a impunidade das pessoas que cometeram uma infração.

A este respeito, o Tribunal de Justiça constata que a Decisão de 29 de junho de 2001 pela qual a ação penal instaurada contra as pessoas em causa foi arquivada tem, segundo o direito nacional, os efeitos de uma decisão de absolvição.

No entanto, o Tribunal de Justiça considera que, independentemente da natureza e dos efeitos dessa decisão no direito eslovaco, parece resultar dos autos de que dispõe que **a referida decisão teve por único efeito interromper a ação penal acima referida, antes de os órgãos jurisdicionais eslovacos terem podido pronunciar-se sobre a responsabilidade penal dos arguidos**.

Nestas circunstâncias, o Tribunal de Justiça declara que, **na medida em que a Decisão de 29 de junho de 2001 foi adotada antes da apreciação da responsabilidade penal dos arguidos em causa, o princípio *ne bis in idem* não se opõe à emissão de um mandado de detenção europeu contra eles**.

Por último, o Tribunal de Justiça entende que uma legislação nacional que prevê um processo de natureza legislativa relativo à revogação de uma amnistia e um processo judicial que tem por objeto a fiscalização da conformidade dessa revogação com a Constituição não aplica o direito da União, pelo que tais processos não estão abrangidos pelo âmbito de aplicação desse direito.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.